



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES  
Em 23 / 12 / 2022  
Presidente

OF. Nº. 665/2022 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 21 de Dezembro de 2022.

A Sua Excelência  
O Senhor  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que versa sobre ***“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE”***

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 064 /2022.

### ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 199.142,00 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais) no orçamento vigente, visando à aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, sendo 01 (um) para uso da Secretaria Municipal de Interior e Transporte e 01(um) para a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, com a seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	070	Secretaria Municipal de Interior e Transportes
Unidade Orçamentária	001	Secretaria Municipal de Interior e Transportes
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0017	Desenvolvimento e Modernização da Infraestrutura Urbana e Rural
Atividade	2.061	Manutenção das Atividades da Secretaria de Interior e Transportes
Ficha	0000949	
Elemento Despesa	44905200000	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2530	Transferências da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>Valor</b>		<b>99.571,00</b>
Órgão	050	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
Unidade Orçamentária	003	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Atividade	2.050	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
Ficha	0000941	
Elemento Despesa	44905200000	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2530	Transferências da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>Valor</b>		<b>99.571,00</b>

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, os recursos advindos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior o valor de R\$ 199.142,00 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais) - Fonte de Recursos 2530 (Transferências da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural), em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

**Art. 3º** - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguacu-ES, 19 de dezembro de 2022.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**  
**Estado do Espírito Santo**

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Itaguacu/ES, 19 de dezembro de 2022.

***MENSAGEM AO PROJETO DE LEI***

***SENHOR PRESIDENTE,***  
***SENHORES VEREADORES***  
***CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES***

O Gestor do Poder Executivo Municipal remete à Augusta Casa de Leis, Projeto que tem como finalidade, instrumentalizar através de Lei, a suplementação de valores destinados a aquisição de dois veículos.

Atualmente, sempre ocorrem ocasiões que requerem o deslocamento de servidores, formações, vistorias técnicas, fiscalizações de obras, acompanhamento das demandas de serviços no interior e na cidade, acompanhamento de trabalhos realizados pelos servidores nos mais diversos ramos de atuação das secretarias e demais deslocamentos dentro ou fora dos limites municipais.

Desta forma, torna-se imprescindível a aquisição dos veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Interior e Transportes e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a V. Ex.º e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**